LEI MUNICIPAL N. 3.006, DE 14 DE MAIO DE 2.021

"Autoriza a Permissão de Uso de Bem Imóvel Público Municipal à Pessoa Jurídica que Especifica e Contém Outras Providências".

O Povo do Município de Turmalina/MG., através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso gratuito de bem público municipal imóvel, constituído por imóvel urbano com área total de 2,00 m2 (dois metros quadrados), localizado na Avenida Lauro Machado, s/n. – em frente ao Banco Bradesco, conforme coordenadas geográficas "LON 741226.69 – LAT 8087398.30" descrito na planta topográfica, anexo único, parte integrante desta Lei, à empresa, Carlo Cordeiro de Souza 04849585698, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.048.086/0001-08, nome fantasia "MONITORE Segurança Eletrônica e Telecomunicações", com sede na Rua Pernambuco, n. 243 A – bairro São João Batista, em Turmalina.

Art. 2º - A permissão de uso do bem imóvel descrito no artigo anterior é gratuita e será outorgada à permissionária, para implantação de um ponto de videomonitoramento inteligente, através de um pórtico com uma câmera *speed dome* e duas câmeras fixas.

Art. 3º - O prazo de duração da presente permissão é de 10 (dez) anos, prorrogável por iguais períodos.

Art. 4º - Fica autorizado à permissionária realizar as adequações no local para implantação do objeto constante no artigo 1º.

Parágrafo 1º - As benfeitorias incorporarão ao imóvel, importando em pagamento de indenização à permissionária caso o Município reivindique o imóvel antes do prazo previsto no artigo 3º.

Art. 5º - A presente permissão é um ato unilateral e precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por desvio de finalidade na utilização do bem ou quando o interesse público o exigir.

Art. 6º - A permissão de uso do bem será instituída mediante elaboração e publicação de Decreto Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário,

Turmalina/MG., 14 de maio de 2.021.

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Publicado em Quadro de Avisos da
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
em 14/05/2021